

RESOLUÇÃO Nº 054/96-CEPE Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR 97.1

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 04 de novembro de 1996,

RESOLVE:

ART. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seu conteúdo e data;
- II - centralizado em sua execução;
- III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.

ART. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;
- II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

ART. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º Grau ou equivalente.

ART. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- III - o número de vagas fixadas por curso;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;

ART. 5º - A inscrição para o Concurso Vestibular será feita mediante apresentação pelo candidato do original da cédula de identidade acompanhada de uma fotocópia.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita por procuração, nos seguintes termos:

- I. por instrumento particular e com firma reconhecida em cartório, se o outorgante for maior de 21 anos;
- II. por instrumento público e com a assistência dos pais ou responsável legal, se o outorgante for menor de 21 anos.

§2º - O candidato deverá apresentar o comprovante do pagamento da taxa de inscrição e uma foto 3x4 recente.

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, contidas no Edital respectivo e nesta Resolução.

§4º - É vedada a inscrição para mais de um curso.

§5º - É vedada a inscrição condicional e/ou por via postal.

§ 6º - Haverá uma lista por ordem de classificação dos vestibulandos para cada curso, na forma desta Resolução.

ART.6º - É vedado aos alunos de graduação da Universidade Federal de Roraima, regularmente matriculados, a inscrição no Concurso Vestibular, para o mesmo curso, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

ART. 7º - Considerar-se-á nula, não gerando qualquer efeito, a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que tiver apresentado, ou que contrariar o disposto no artigo anterior.

ART.8º - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso.

ART.9º - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente, de acordo com o art. 3º desta Resolução.

ART. 10 - O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente de

Vestibular - CPV, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

ART. 11 - As provas escritas mencionadas no art. 1º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS MATÉRIAS Nº QUESTÕES PONTOS POR QUESTÃO TOTAL DE PONTOS
1ª PROVA PORTUGUÊS 30 01 30
2ª PROVA MATEMÁTICA 30 01 30

ART. 12 - Na elaboração das provas as questões serão DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

ART.13 - O candidato será eliminado se:

- a) obtiver nota zero em qualquer das provas;
- b)deixar de comparecer às provas para o curso de sua opção;
- c)usar de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, supervisionar, fiscalizar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único: É vedado ao vestibulando o acesso à sala de aplicação das provas, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso, na hipótese de:

- a) deixar de apresentar a Cédula de Identidade e comprovante de inscrição;
- b) comparecer após o horário fixado para o início da prova.

ART.14 - O candidato só poderá deixar a sala de provas, depois de transcorridas 2 (duas) horas do início da mesma.
§ 1º - Os 2 (dois) últimos candidatos a concluir a prova só poderão deixar a sala de prova ao mesmo tempo, não podendo, assim, ficar um só candidato na sala.

ART. 15 - O candidato só poderá sair com o caderno de provas, 3 (três) horas após o início da mesma.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Vestibular determinará data, após a execução do Concurso Vestibular, para a entrega do caderno de provas aos candidatos que não se beneficiaram do caput deste artigo, após a qual procederá a incineração do mesmo.

ART. 16 - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados, conforme dispõe o §6º do art. 5º.

ART. 17 - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do art. 16, estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas na Resolução do CEPE e anunciadas no edital de inscrição do vestibular.

ART. 18 - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - candidato mais idoso.

ART. 19 - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário por parte do candidato classificado.

§ 2º - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo respectivo, desde que haja candidatos classificados.

ART. 20 - O gabarito oficial será divulgado nos meios de comunicação local.

§ 1º - Se, porventura for observado, pelo candidato, alguma falha na elaboração de questões das provas do Concurso Vestibular, as reclamações deverão ser feitas à Comissão Permanente de Vestibular, por escrito, dentro do prazo máximo de dois dias, contado a partir do término da prova.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá vistas de provas do Concurso Vestibular.

ART. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho

Reitor